



# Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## LEI N.º 3.004, DE 16 DE JULHO DE 2009

**Dispõe sobre locação de um imóvel destinado a uso industrial, de propriedade do Sr. Gilson de Oliveira para concessão do respectivo uso à empresa Pelegrini e Duarte Ltda., a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades e expansão de sua produtividades, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar do Sr. Gilson de Oliveira, mediante contrato de locação, um imóvel destinado a fins industriais, constituído por um barracão com área aproximada de 392,00 m<sup>2</sup> e seu respectivo terreno, com área de 491,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua 8, nº 205, do bairro Esperança, nesta cidade, e conceder o respectivo uso à empresa Pelegrini e Duarte Ltda., visando o incentivar o desenvolvimento de suas atividades, ampliação de sua produtividade e comercialização de seus produtos.

Parágrafo único. As características do imóvel objeto da locação referida neste artigo e o valor mensal da locação constam do laudo de avaliação do anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A locação referida no artigo anterior será por prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de junho de 2009 e término em 31 de maio de 2010.

Parágrafo único. Imediatamente após o termo final da locação referida nesta Lei, ficará sob a inteira responsabilidade da empresa Pelegrini e Duarte Ltda, eventuais alugueis.

Art. 3º A beneficiária da concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei sujeitar-se-á aos encargos e condições:

- I. Proporcionar de 05 (cinco) a 10 (dez) empregos direitos além dos que oferece;
- II. Manter ininterruptas suas atividades industriais no imóvel objeto da concessão do respectivo uso; e
- III. Ampliar seu faturamento.



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG**

**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

Art. 4º O contrato de locação e a concessão de uso do imóvel locado obedecerão, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Os aluguéis serão devidos a partir do primeiro dias do mês subsequente à promulgação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes nos exercícios de 2008 e 2009.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de primeiro de junho de 2009.

Três Pontas, 16 de julho de 2009

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Dr. Makvel Reis Nascimento**  
**Procurador-Geral**

**Marcos Antonio Batista**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**

**Márcio Paulo Erbst**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Sebastião de Fátima Cardoso**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**